

LEI MUNICIPAL Nº 615/2024.

“Concede revisão geral aos servidores da Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, para recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no ano de 2023 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Serranópolis de Minas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica aplicada a partir de 01 de janeiro de 2024, a revisão geral, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no percentual de 3.70699%, com base na variação do INPC/IBGE aos Servidores Públicos dos quadros de pessoal da Câmara Municipal.

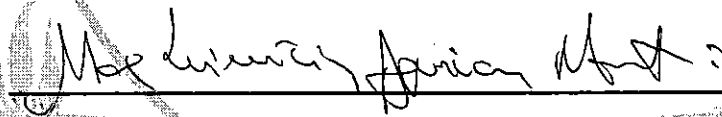
Parágrafo único – Nenhum salário da Câmara poderá ser inferior ao mínimo estipulado pelo Governo Federal que é de R\$ 1.412,00.

Art. 2º. – Os recursos necessários decorrentes da autorização prevista nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2024.

Serranópolis de Minas, MG, aos 08 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Max Vinícius Aguiar Martins

Prefeito Municipal

Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 602573